

Julgamento do Recurso

Processo Administrativo nº: 73945/2020

Pregão Eletrônico nº 56/2020

DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **ENGENHARIA SOCIO AMBIENTAL LTDA ME**, CNPJ 16.542.406/0001-36, contra a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ 04.496.673/0001-35 vencedora do Pregão Eletrônico nº 56/2020, que tem por objeto **Prestação de serviços para o desenvolvimento do Projeto de Trabalho Social(PTS) da Obra de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário nos Bairros Cidade Nova, Santos Dumont e Soledade – Aracaju – ERQ Norte 1ª Etapa com fornecimento de todo material necessário.**

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

Da admissibilidade

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 26, caput, do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005:

Art.26 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes-e.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo nº 73945/2020.

DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado 1 (um) registro de intenção de recurso **Licitacoes-e.com.br**, a saber:

ENGENHARIA SOCIOAMBIENTAL LTDA ME

"A empresa CONPETSAN não atendeu a item 13.4 a. A profissional Grazielle Pereira Guedes não possui experiência em Trabalho Social apresentou atestado datada do dia 24/11/20 após licitação, bem como engenheiro ambiental com experiência comprovada"

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

Inconformada com o resultado da licitação a recorrente manifestou a intenção de recurso, porém após concedidos os prazos legais, não apresentou as razões recursais. Assim, cabe considerar que a não apresentação das razões do recurso pela recorrente, não afasta a necessidade de julgamento do recurso, que deve ser apreciado, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública.

DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Em contraposição, a RECORRIDA alega:

A Recorrente alega em sua manifestação por meio de apertada síntese, que a empresa CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE LTDA, desatendimento ao 1. item 13.4 a, asseverando que a profissional Grazielle Pereira Guedes não possui experiência em Trabalho Social, apresentando atestado datado do dia 24/11/20 portanto após a licitação

2. O engenheiro ambiental não possui experiência comprovada.

1 – DESATENDIMENTO AO ITEM 13.4.a – Assim nos diz o item em comento;

13.4 – Qualificação Técnica:

13.4.1 – Os proponentes deverão apresentar atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a licitante já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação.

a) Apresentar a equipe técnica que será composta de:

- 4 (quatro) profissionais com graduação em nível superior em Serviço Social com experiência comprovada em Trabalho Social, segundo preconizado na Portaria no 464/2018 do Ministério das Cidades, sendo admitida a experiência de estágio nas áreas de saneamento e/ou habitação, no desenvolvimento de trabalho social, que tenha duração mínima de 01 (um) ano;



Cumpra salientar fundamentalmente que a argumentação trazida não condiz com a realidade técnico profissional da Sra. Grazielle Pereira Guedes, apresentada para compor o quadro técnico da empresa na qualidade profissional de Assistente Social.

Na fase de análise documental, debruçou-se a comissão utilizando-se dos critérios dispostos, inclusive, disparando para a empresa aqui contrarrazoante diligência via e-mail, apta a comprovar a lisura dos documentos acostados, concluindo pelo pleno cumprimento das exigências dispostas no edital, sendo apresentada pela ocasião a declaração a que se refere o recorrente emitida pelo Centro de Capacitação Zumbi dos Palmares/AL.

Assim surge o primeiro frágil argumento da recorrente, que em sua leitura desprovida de aprofundamento, sugeriu que o documento acostado pela empresa possui data posterior ao da realização do certame. De fato, o documento em riste perfaz o rol dos documentos complementares exigidos na dita diligência, que por sua vez resultou em saneamento incontroverso da dúvida suscitada, comprovando por tanto a experiência exigida no instrumento convocatório.

2 – DESATENDIMENTO QUANTO À EXPERIÊNCIA DO ENGENHEIRO AMBIENTAL.

O segundo apelo utilizado pela empresa recorrente, acaba por consolidar a arguição de que seu enredo possui apenas o condão de atrapalhar o bom fluxo do certame, pois, suscita de maneira leviana a falta de experiência do Sr. Engenheiro Ambiental, diga-se de passagem, serenamente comprovado por meio dos documentos dispostos na habilitação.

Neste toar, já em ritmo finalístico, reafirmamos o compromisso e seriedade da empresa em suas empreitadas, aspecto primo de nossa conduta ética profissional, pois temos a consciência de que nossa responsabilidade social compatibiliza com o futuro que almejamos.

Então, combatendo o injusto prolatado pela recorrente, concluímos a peça lembrando que o Sr. Engenheiro, conforme documentos constantes do processo, faz parte do Consórcio sendo contratado para elaborar Ações Ambientais e ações sócio educativas junto aos catadores de materiais reciclados e suas famílias, além das escolas com ações sócio educativas, FRISANDO, que todos os documentos comprobatórios encontram-se em poder da comissão.

Requer:

1º. Que seja conhecida nossas CONTRARRAZÕES, por ser matéria de justiça, e principalmente mantendo o pilar da Segurança Jurídica.

2º. Que seja ratificada pela autoridade Hierárquica Superior Competente a decisão da Comissão e MANTENHA A EMPRESA CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE LTDA, como a Vencedora devidamente Aceita e Habilitada.

3º. Que após o julgamento da presente Contrarrazão, seja dado o encaminhamento seguinte para ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do objeto em tela Licitado.

DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA 3.0.13.00/GESA ÀS ALEGAÇÕES RECURSAIS

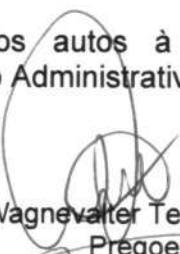
"Informamos que apresentação da cópia autenticada da CTPS e do contrato de prestação da Sr^a. Grazielle Pererira Guedes atende as exigências do item 13.4 a; O Sr^o. Lenadro Roque Souza Andrade apresentou declaração de vínculo empregatício e certificado comprovando a experiência em ministrar palestras sobre educação ambiental atendendo as exigências do item 13.4 a; A Sr^a. Livia Mirelle da Silva apresentou declarações de estágio que atendem as exigências do item 13.4 a; Salientamos que foi solicitado uma diligência documental para esclarecimento quanto as experiências e não agregou tempo nenhum somente esclareceu o que já estava apresentado."

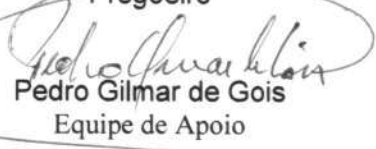
DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto pela empresa **ENGENHARIA SOCIOAMBIENTAL LTDA ME**, cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração deste Pregoeiro, razão pela qual mantenho a decisão que declarou **VENCEDORA a CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA ME**

Assim, encaminho os autos à Autoridade Superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Aracaju, 16 de dezembro de 2020.

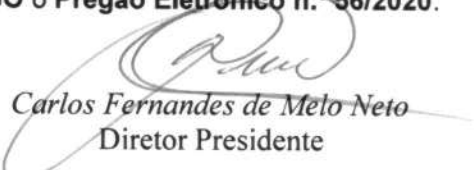

Wagnevalter Teles Barreto
Pregoeiro


Pedro Gilmar de Gois
Equipe de Apoio

Aracaju/SE, 16 de dezembro de 2020

DECISÃO

1. Ratifico o julgamento do Pregoeiro e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **ENGENHARIA SOCIOAMBIENTAL LTDA ME** à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.
2. Assim, **MANTENHO A DECISÃO** do Pregoeiro que declarou Vencedora do Pregão Eletrônico n.º 56/2020 a empresa **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA ME**.
3. Em cumprimento ao que determina os incisos **V e VI do Artigo 8º do Decreto n.º 5.450**, de 31 de maio de 2005, **ADJUDICO E HOMOLOGO o Pregão Eletrônico n.º 56/2020**.


Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente